



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao anexo do PL 8035/10 a Estratégia 20.12 à Meta 20.

Estratégia 20.12 - Estabelecer compartilhamento de responsabilidades entre o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde e o Ministério da Ciência e Tecnologia para o financiamento dos Hospitais Universitários pertencentes à rede federal de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

É grave a indefinição legal relacionada ao funcionamento dos hospitais universitários brasileiros. Responsáveis por mais de 95% dos procedimentos de alta complexidade hospitalar, os chamados HUs se tornaram tema de intenso debate após a edição da MP 520 que propunha a criação de uma empresa pública de natureza privada para gerir o sistema.

Como mecanismo político que fortalece o princípio da autonomia universitária, as fontes de financiamento devem proceder majoritariamente de recursos públicos, a serem compartilhados pelas instituições que desenvolvem atividade em seu campo de atuação nos Hospitais Universitários, a saber, os ministérios elencados nesta emenda. Os hospitais realizam o grosso da pesquisa de saúde, forma os alunos mais qualificados do setor saúde e desenvolvem em suas unidades a pesquisa, a ciência e a tecnologia, o que obrigaría, também, o comprometimento daquele ministério.

Sala das Sessões, de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL
PCdoB-BA**